



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, incluindo todos os procedimentos necessários para a execução correta, emissão de laudos técnicos e acompanhamento conforme protocolos médicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação tem por finalidade assegurar a realização dos exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, indispensáveis ao diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, que representam significativa parcela das demandas atendidas pela rede municipal de saúde. A disponibilidade contínua desses procedimentos é essencial para apoiar as equipes médicas na definição de condutas terapêuticas, reduzir riscos de complicações e promover maior resolutividade no atendimento aos usuários do SUS;

2.2 Considerando o aumento da procura por consultas nas áreas de pneumologia e cardiologia, e diante da inexistência de capacidade instalada suficiente no âmbito municipal para suprir essa demanda, torna-se necessário contratar empresa especializada que disponha de estrutura técnica, profissionais habilitados e equipamentos adequados para a execução segura e eficiente dos exames;

2.3. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida imprescindível para garantir a integralidade da assistência em saúde, atender às necessidades atuais e prevenir o agravamento de condições clínicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população e os indicadores de saúde do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização dos exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta opção se apresenta como a mais adequada e vantajosa para atender à necessidade identificada, proporcionando benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a execução eficiente dos exames, a agilidade na disponibilização dos laudos e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com as demandas de saúde do Município de São João do Paraíso;

3.2. A solução escolhida visa garantir a realização contínua e de qualidade dos exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, assegurando que a população do Município de São João do Paraíso tenha acesso regular a procedimentos essenciais para o diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias e cardiovasculares;



3.3. Além disso, as empresas especializadas geralmente oferecem equipamentos calibrados e profissionais capacitados, o que proporciona maior segurança quanto à precisão dos resultados e à confiabilidade dos laudos, contribuindo também para a otimização de recursos públicos e redução de riscos associados à execução dos exames;

3.4. Dessa forma, a escolha pela contratação de empresa especializada para a realização dos exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, por meio do Sistema de Registro de Preços, se mostra como a opção mais vantajosa e assertiva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, melhorando a eficiência do atendimento clínico e garantindo resultados confiáveis, dentro de um marco regulatório e de qualidade bem estruturado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para atender de forma adequada à demanda da rede municipal de saúde, a futura contratação deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. **Capacidade técnica** – a empresa contratada deverá dispor de equipe de profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização dos exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.1.2. **Equipamentos adequados** – os exames deverão ser realizados com aparelhos modernos, calibrados e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo precisão e confiabilidade nos resultados.

4.1.3. **Infraestrutura adequada** – a contratada deverá garantir condições apropriadas de espaço físico, higiene e biossegurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a realização dos procedimentos.

4.1.4. **Entrega dos resultados** – os laudos deverão ser disponibilizados em prazo hábil, em formato físico ou eletrônico, de forma a possibilitar agilidade na tomada de decisão médica e continuidade do cuidado aos pacientes.

4.1.5. **Acessibilidade e disponibilidade** – os serviços deverão ser ofertados em quantidade suficiente para atender a demanda municipal, respeitando horários e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

4.1.6. **Garantia de confidencialidade** – assegurar a proteção e sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Quanto à Sustentabilidade:

4.2.1. A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, considerando que os exames de espirometria e eletrocardiograma clínico utilizam equipamentos de alta durabilidade e geram apenas resíduos descartáveis de pequeno porte, os quais deverão ser destinados corretamente como resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que a adoção de equipamentos eficientes contribui para a economia de energia e para a racionalização dos recursos, assegurando conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.



4.3. Quanto à Exigência de Amostras:

4.3.1. Considerando que o objeto em questão refere-se à prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais e diagnósticos, não se faz necessária a exigência de apresentação de amostras por parte dos licitantes. Tal medida justifica-se pelo fato de que a natureza do serviço não envolve fornecimento de bens materiais que demandem análise física prévia para aferição de qualidade ou compatibilidade.

4.3.2. Nesse contexto, a habilitação técnica e operacional das empresas será comprovada por meio da apresentação de registros, licenças, certificações e demais documentos pertinentes, os quais atestam a regularidade do laboratório, a qualificação de sua equipe técnica, a adequação de seus equipamentos e a conformidade dos procedimentos adotados com as normas vigentes. Dessa forma, assegura-se a plena observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. A Contratante poderá exigir garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o licitante optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura.

4.4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura poderá reter o pagamento até o limite do valor correspondente à garantia exigida, até que seja regularizada a situação;

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **Art.137** da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.4.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.4.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;



- 4.4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.4.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 4.4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 4.4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 4.4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 4.4.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;
- 4.4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;
- 4.4.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.4.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 4.4.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 4.4.20. Caso fortuito ou força maior;
- 4.4.21. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 4.4.22. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração.

4.5. Quanto à Subcontratação:

- 4.5.1. A subcontratação integral dos serviços de espirometria e eletrocardiograma não será permitida, tendo em vista que se trata de serviços especializados de natureza técnica e assistencial, que exigem execução direta pela contratada, mediante profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (médicos e/ou profissionais de saúde habilitados).
- 4.5.2. Esses exames envolvem a coleta e análise de dados clínicos sensíveis, exigindo controle rigoroso de qualidade, confiabilidade dos resultados e rastreabilidade dos procedimentos, fatores que poderiam ser comprometidos caso houvesse a transferência de responsabilidade a terceiros.



4.5.3. Além disso, a subcontratação comprometeria a continuidade, a segurança e a padronização dos serviços prestados, dificultando a fiscalização pela Administração e a responsabilização direta da contratada em caso de eventuais falhas técnicas ou irregularidades.

4.5.4. Portanto, por razões de responsabilidade técnica, sigilo das informações, qualidade assistencial e eficiência administrativa, é vedada a subcontratação total, admitindo-se apenas subcontratação parcial mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde e sob responsabilidade técnica integral da contratada.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado foi definido para o atendimento das despesas da futura contratação por meio de Pesquisa de mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos no Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado, a fim de estimar de maneira **adequada** o valor da pretensa contratação. Como método para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, junto ao sistema Fonte de Preços, com base em um conjunto de três valores válidos e compatíveis, oriundos dos parâmetros legais acima citados, **acompanhados** dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documento

5.3. Face ao exposto, identificamos o valor estimado em **R\$ 387.258,50 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Fonte de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência;

5.4. Aduzimos, ainda, que os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço dos serviços, inclusive eventuais despesas de deslocamento e instalação, conforme aplicável.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. As especificações técnicas e quantitativos dos itens objeto da referida contratação, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência;

6.2. Aduzimos ainda, que as especificações e quantitativos apresentadas constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, baseando-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:



7.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado serviço comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

8.3. Diante do exposto, é oportuno informar que será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei Federal nº 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor estarão devidamente estabelecidos no **edital de licitação**, contemplando as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento das normas específicas aplicáveis ao objeto. Dessa forma, assegura-se que somente empresas devidamente capacitadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, poderão participar do certame, garantindo a contratação de fornecedor apto a prestar os serviços de realização de exames de espirometria e eletrocardiograma clínico com qualidade, segurança e eficiência.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

12.1 Do Prazo e da Forma da Prestação dos Serviços:



12.2. A execução dos serviços será feita de forma **PARCELADA**, bem como, o prazo de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Serviço pela contratada

12.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal deste município, na pessoa do Fiscal do Contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do descumprimento devidamente fundamentado e indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

12.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal do Contrato na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à contratada da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

12.5. Havendo indeferimento da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei.

12.6. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará penalidades cabíveis;

12.7. No ato da execução, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade jurídica e fiscal, constando obrigatoriamente a razão social, o CNPJ e o endereço compatível com aquele constante na nota de empenho;

12.8. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

12.9. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail), telefone ou ofício.

12.11. Do Horário e Local:

12.11.1. Os serviços deverão ser prestados no hospital Municipal Joca Chaves – CNES 7597843; Unidade de Saúde da Família Lauro Pereira da Silva - CNES 786322, Rua Luís Domingos Gonzaga, s/n, São Sebastião; na Unidade de Saúde da Família Três Bocas - CNES 6653782, Três Bocas, s/n, Vila Horacio; na Unidade de Saúde da Família Osvaldo Cruz – CNES 2645475, Rua Fortunato Moreira, s/n, Povoado Vão do Marco; Unidade de Saúde da Família Projeto São Pedro - CNES 5452260, s/n, Povoado Projeto São Pedro; e Centro Municipal de Saúde São João do Paraíso, Av. Maranhão, nº 100, Centro.

12.11.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, conforme programação estabelecida pela contratante;

12.11.3. Caso os serviços executados não atendam às especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para realizar as correções ou repetições necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

12.11.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, responsável por atestar a conformidade dos serviços prestados;



12.11.5. A realização dos exames deverá ocorrer em dias e horários acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o funcionamento contínuo das unidades de saúde e as demandas específicas do serviço, inclusive em casos de plantões, feriados ou situações emergenciais devidamente justificadas;

12.11.6. A contratada deverá manter comunicação constante com a equipe de fiscalização, informando previamente a programação das coletas e disponibilizando, sempre que aplicável, relatórios de acompanhamento, protocolos ou registros eletrônicos dos exames realizados.

12.12. Do Recebimento dos Serviços Prestados:

12.12.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão da execução dos exames contratados;

12.12.1.1. Definitivamente, após prazo de observação ou análise dos resultados dos exames, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

12.12.2. Testes e Verificação da Conformidade

12.12.2.1. Serão realizados procedimentos de verificação e conferência dos resultados dos exames, para assegurar que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas e aos parâmetros utilizados para fins de qualificação da proposta do CONTRATADO.

12.12.3. Rejeição do Serviço

12.12.3.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os resultados dos exames não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem inconsistências. Nessa hipótese, o CONTRATADO obriga-se a refazer ou complementar os exames no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente aplicáveis.

12.12.4. Responsabilidade Pós-Recebimento

12.12.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime o CONTRATADO da responsabilidade por eventuais falhas ou inconsistências nos resultados que não possam ser identificadas imediatamente, por estarem ocultas ou por se manifestarem posteriormente à análise da Administração.

12.12.5. Procedimentos para Pagamento

12.12.5.1. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo dos resultados, enviar a solicitação de pagamento ao setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes.



12.12.6. Correção de Inconsistências

12.12.6.1. Caso seja constatada qualquer inconsistência ou desconformidade nos resultados dos exames em relação às especificações do objeto, o CONTRATADO deverá refazer ou corrigir os exames em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, garantindo que os resultados entregues estejam em conformidade com os padrões aceitáveis pela Administração.

12.12.7. Garantia e Normas Técnicas

12.12.7.1. Os serviços prestados deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, protocolos do Ministério da Saúde, diretrizes da ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo a confiabilidade e a qualidade dos resultados emitidos.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços prestados pelo CONTRATADO deverão apresentar garantia quanto à qualidade, confiabilidade e precisão dos resultados dos exames realizados, obedecendo às normas técnicas aplicáveis, protocolos do Ministério da Saúde, diretrizes da ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

13.2. O CONTRATADO será responsável por corrigir ou refazer quaisquer exames cujos resultados apresentem inconsistências, erros ou falhas técnicas, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

14.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

14.3. É facultado a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer (em) no prazo estipulado, não apresentar (em) situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, sendo passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no item 7, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 15.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. Conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

15.5. Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;



15.6. Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

15.7. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.8. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, **nos termos do interesse público**.

15.10. Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

15.11. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolada na sede da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e ao recebimento definitivo dos serviços, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, devendo conter todas as informações necessárias para sua quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendentes de liquidação obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, não cabendo qualquer atualização ou compensação por atraso decorrente de responsabilidade da contratada;

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria a Lei Federal nº 14.133/2021;

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda ou órgão fazendário competente do Estado de domicílio ou sede da licitante.

16.6.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

17.2. Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas ou demais etapas necessárias à execução dos exames;



17.3. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços laboratoriais;

17.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;

17.5. Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;

17.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

17.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

17.9. Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17.10. Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;

17.11. Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruem a realização das coletas e exames, conforme a demanda das unidades de saúde;

17.12. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;

17.13. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, devendo garantir a realização dos exames em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais e relatórios de execução;

18.2. Utilizar, na prestação dos serviços, apenas insumos, reagentes, equipamentos e materiais devidamente certificados, com validade vigente e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;



18.3. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a procedência, registro e controle de qualidade dos insumos, reagentes e materiais utilizados nos exames;

18.4. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e sigilo das amostras coletadas e dos resultados laboratoriais, garantindo condições adequadas de armazenamento, transporte e confidencialidade das informações dos pacientes;

18.5. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas, referentes à execução dos serviços contratados e à metodologia aplicada nos exames;

18.6. Corrigir imediatamente eventuais falhas, inconformidades ou deficiências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração;

18.7. Comunicar previamente, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, cronogramas ou qualidade dos serviços prestados;

18.8. Elaborar e apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, laudos de controle de qualidade e estatísticas de atendimento referentes à execução contratual, conforme orientações da fiscalização;

18.9. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive por eventuais falhas técnicas que comprometam os resultados, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

18.10. Repetir, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado, quaisquer exames realizados em desacordo com as normas técnicas, com resultados inconsistentes ou defeitos decorrentes de má execução ou uso inadequado de insumos e equipamentos;

18.11. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento do cronograma de coletas ou de entrega dos resultados, devidamente justificado;

18.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade técnica, sanitária e fiscal;

18.13. Prestar à Administração todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, colaborando integralmente para o bom andamento dos serviços.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:



- 20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 20.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 20.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 20.6.** O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões o Art. 9º do Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.7.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, podendo contar com o auxílio da fiscalização administrativa, conforme o Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.8.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe no Decreto Municipal nº 097/2023;
- 20.9.** O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme o Decreto Municipal nº 097/2023;



20.10. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

20.11. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

20.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.13.1. Acompanhamento dos serviços realizados e das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela contratada por meio informatizado

20.13.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

20.13.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a, execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.14. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

20.15. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

21. SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

21.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

21.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2025.

Beatriz Chaves Maciel

Coordenadora da Atenção básica
Portaria nº. 078/2025

Maria Lucia de França Ferreira

Direção do Hospital Municipal
Portaria nº. 050/2025

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I - PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Exame de Espirometria - Prova de Função Pulmonar	SERVIÇOS	850	R\$ 257,33	R\$ 218.730,50
2	Exame de Eletrocardiograma Clínico	SERVIÇOS	1.200	R\$ 140,44	R\$ 168.528,00
VALOR TOTAL					R\$ 387.258,50